



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

LEI Nº 788 de 09 de setembro de 2025

Institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Santa Bárbara do Monte Verde, com a finalidade de promover o desenvolvimento cultural local e garantir o acesso aos bens culturais.

Art. 2º São princípios do Sistema Municipal de Cultura:

I - valorização da diversidade cultural local;

II - democratização do acesso à cultura;



13/09/2025, 08:46
Página 1 de 10



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

- III - estímulo à criação artística;
- IV - preservação do patrimônio cultural;
- V - participação social na gestão das políticas culturais;
- VI - transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura será coordenado pelo órgão municipal responsável pela cultura chefiado pelo chefe de departamento do setor, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I - órgão gestor municipal de cultura;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III - Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Plano Municipal de Cultura;
- V - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e de controle social, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, com 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 6º O Município realizará conferências municipais de cultura a cada 4 (quatro) anos para definir diretrizes das políticas culturais locais e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, instrumento de planejamento estratégico com duração de 10 (dez) anos, que organizará e norteará a execução da política municipal de cultura.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será elaborado com participação social e aprovado por lei específica.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura conterá:

I - diagnóstico da situação cultural do município;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

II - diretrizes e objetivos das políticas culturais;

III - metas e estratégias de implementação;

IV - recursos necessários e fontes de financiamento;

V - indicadores de monitoramento e avaliação.

§ 3º O Plano Municipal de Cultura será revisado a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a realização das conferências municipais de cultura.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 8º O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é composto pelos seguintes instrumentos:

I - Fundo Municipal de Cultura - FMC;

II - dotações orçamentárias específicas;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

III - incentivos fiscais, quando instituídos por lei específica;

IV - transferências de recursos federais e estaduais;

V - outras fontes de financiamento à cultura.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, principal instrumento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, de natureza contábil e financeira, vinculado ao órgão municipal responsável pela cultura, destinado ao financiamento de projetos e ações culturais.

Art. 10. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas no orçamento municipal;

II - transferências de recursos federais e estaduais;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - recursos provenientes de eventos culturais municipais;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações à legislação cultural; VII - outras receitas que lhe sejam destinadas.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar sua gestão operacional ao chefe do órgão municipal responsável pela cultura.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados mediante:

I - editais públicos de seleção de projetos culturais;

II - ações culturais diretas do município;

III - manutenção e ampliação de equipamentos culturais municipais;

IV - formação e capacitação de agentes culturais;

V - preservação do patrimônio cultural municipal.





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas de pessoal permanente e custeio administrativo da máquina pública.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura não utilizados em cada exercício serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte.

Art. 12. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será acompanhada pelo Conselho Municipal de Cultura, que emitirá parecer sobre a prestação de contas anual.

Art. 13. O Município destinará anualmente ao Fundo Municipal de Cultura recursos para financiar as atividades de cultura.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 14. Compete ao órgão gestor municipal de cultura:

I - coordenar a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

II - elaborar o Plano Municipal de Cultura;

III - executar as políticas culturais definidas;

IV - gerir o Fundo Municipal de Cultura;





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

V - promover a articulação com os demais entes federados;

VI - organizar as conferências municipais de cultura;

VII - apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas culturais;

II - aprovar critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura; III - emitir parecer sobre o Plano Municipal de Cultura;

IV - propor diretrizes para as políticas culturais municipais;

V - acompanhar a prestação de contas dos recursos culturais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Município poderá aderir ao Sistema Nacional de Cultura





PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

mediante termo de adesão voluntária.

Art. 17. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, a organização das conferências municipais e demais aspectos operacionais do Sistema Municipal de Cultura serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. O primeiro Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborado e encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 2 (dois) anos a partir da vigência desta lei.

Art. 19. A primeira Conferência Municipal de Cultura deverá ser realizada no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta lei.

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura deverá ser instalado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Prefeitura de Santa Bárbara do Monte Verde - MG - Gabinete do
Prefeito(a) - Praça Barão de Santa Bárbara, nº: 57, 36132-000



13/09/2025, 08:46
Página 9 de 10



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE - MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br - Tel.:
3232838272

Documento assinado digitalmente - Chave: 7a5714d3-1aa5-4422-be1d-cb1f4abf5bf1



13/09/2025, 08:46
Página 10 de 10